



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Nº. 1.798.
de 22 de julho de 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à **TIM CELULAR S.A**, concessão de Direito Real de Uso do Imóvel pertencente à municipalidade, localizado à Rua Josué de Arruda s/n e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Bofete, autorizado a outorgar à **TIM CELULAR S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, localizada na Avenida Giovani Gronchi nº 7.143 – Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Josué de Arruda s/n compreendendo uma área de 1.369,00 metros quadrados.

Art. 2º- O imóvel de que trata a presente Lei assim se descreve:” Um terreno com a área de 1.369,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações:- Mede 37,00 metros de frente para a Rua Josué de Arruda; do lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel, mede 37,00 metros e divide com o remanescente; do lado direito mede 37,00 metros e divide com a Rua Francisco Mariano da Silva e finalmente aos fundos mede 37,00 metros e divide com o remanescente, encerrando assim a área de 1.369,00 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo, elaborado pelo Engº Civil – José Augusto da Silva – CREA nº 0601676092.

Art. 3º- A concessão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de até 99 (noventa e nove) anos contados da lavratura do respectivo contrato, respeitadas as condições expressas nesta Lei e as constantes do instrumento que for lavrado, ficando reservado a Concedente o direito de reaver o imóvel no final da vigência do Contrato.

Art. 4º- À Empresa Concessionária competirá desenvolver no imóvel em questão, a implantação da Estação Rádio Base (Torre de Telefonia Celular).

Parágrafo Único – Competirá ainda, à Concessionária, conservar e preservar o imóvel, objeto da presente Lei, cujo direito real é outorgado.

Art. 5º- A concessão de direito real de uso outorgado na forma desta Lei, será considerada automaticamente nula e sem nenhum efeito no caso de dissolução da empresa concessionária.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

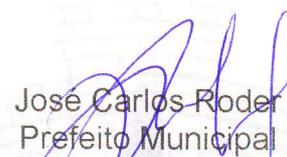
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Art. 6º- Fica o Prefeito Municipal de Bofete, autorizado a assinar o competente contrato de concessão, na forma do artigo 3º desta Lei.

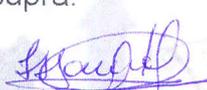
Art. 7º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.794, de 01 de julho de 2004.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 22 de julho de 2004.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Ilza Helena Jacinto
Lançadora

OPERE ET EDUCATIONE
ORNAMENT ME PATRIAE * 1880